



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2017
(Para Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o Provimento Conjunto Presidência/Corregedoria nº 2, de 25 de outubro de 2016, que dispõe sobre o cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito do TRT/PR e prevê outras providências, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a partir da publicação deste Edital, aceitará o cadastramento de peritos (compreendendo tradutores e intérpretes, inclusive de libras) e órgãos técnicos ou científicos no sítio oficial do TRT/PR (www.trt9.jus.br).

Parágrafo único - O cadastramento tem por objetivo a atualização do banco de dados inserido no Sistema Unificado de Administração de Processos (SUAP), composto de profissionais e órgãos de diversas áreas, aptos a serem designados para prestar serviços de perícia ou de exame técnico complementar nos feitos desta Justiça Especializada, nos termos do Provimento Conjunto Presidência/Corregedoria nº 2/2016.

Art. 2º O pagamento dos honorários obedecerá aos preceitos estabelecidos na legislação (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950) e nas normas editadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Provimento Presidência/Corregedoria nº 1, de 15 de junho de 2011, e suas alterações) e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 66, de 10 de junho de 2010).

Art. 3º São requisitos cumulativos para o cadastramento dos peritos e órgãos técnicos ou científicos:

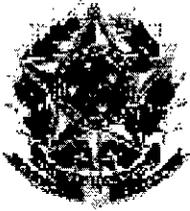
I – inscrição, mediante preenchimento obrigatório de formulário acessível no sítio oficial do TRT/PR (www.trt9.jus.br), em "Fornecedores e Peritos" > "Cadastro de Peritos";

II - documento de registro no conselho de classe competente;

III - declaração atualizada do conselho em que estiver registrado, sobre a inexistência de penalidade disciplinar imposta pela entidade, ou declaração do profissional de que não há órgão de classe constituído;

IV - certificado de especialização na área de atuação, se for o caso;

V - habilitação/aprovação em curso oficial de tradução e interpretação em LIBRAS ou certificado de proficiência em LIBRAS - PROLIBRAS, nos termos dos artigos



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

17 a 19 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, no caso de tradutor ou intérprete de libras;

VI - *curriculum vitae* resumido.

§ 1º Os documentos mencionados nos incisos II a VI, bem assim as cópias digitalizadas do Documento de Identidade (RG) ou contrato social/estatuto, do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou NIT e do comprovante de endereço, deverão ser anexados, no ato da inscrição pela *internet*, em campo disponível no formulário de inscrição.

§ 2º É facultado ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais e órgãos técnicos ou científicos ou, ainda, solicitar documentos complementares não mencionados neste Edital.

Art. 4º O cadastramento pelo profissional ou pelo órgão técnico ou científico implica o conhecimento e aceitação das exigências previstas em lei e no presente Edital.

Art. 5º O credenciamento não obriga a Administração a indicar o profissional ou o órgão técnico ou científico cadastrado para atuação em perícias, traduções e interpretações.

Art. 6º São deveres dos peritos, tradutores, intérpretes e órgãos técnicos ou científicos credenciados:

I – atuar com diligência;

II – cumprir os deveres previstos em lei;

III – observar o sigilo devido nos processos em segredo de justiça;

IV – observar, rigorosamente, a data e os horários designados para a realização das perícias, traduções e interpretações;

V – apresentar os laudos periciais e/ou complementares e as traduções/versões no prazo legal ou naquele fixado pelo magistrado;

VI - manter seus dados cadastrais e informações correlatas devidamente atualizados;

VII - providenciar a imediata devolução dos autos judiciais quando determinado pelo magistrado;

VIII - cumprir as determinações do magistrado quanto ao trabalho a ser desenvolvido;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

IX – apresentar, conforme o caso e visando ao pagamento de honorários, documentos diversos dos mencionados no artigo 3º, referentes a impostos e contribuições.

Art. 7º São deveres dos peritos:

I – responder fielmente os quesitos, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários;

II – identificar-se ao periciando ou à pessoa que acompanhará a perícia, informando os procedimentos técnicos que serão adotados na atividade pericial;

III – devolver ao periciando ou à pessoa que acompanhará a perícia toda a documentação utilizada.

Art. 8º Os peritos, tradutores, intérpretes e órgãos técnicos ou científicos integrarão cadastro único, nas respectivas especialidades, e serão designados ou indicados de acordo com as necessidades da prestação jurisdicional.

Art. 9º Os peritos poderão ser substituídos no curso do processo por decisão judicial, quando o magistrado entender necessário ao regular andamento da causa.

Art. 10. Os profissionais ou os órgãos técnicos ou científicos poderão ter seus nomes suspensos ou excluídos do cadastro, por até 5 (cinco) anos, pelo Tribunal, a pedido ou por representação do magistrado, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

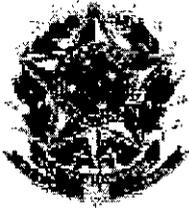
Art. 11. A suspensão ou exclusão dos profissionais e dos órgãos técnicos ou científicos dar-se-á por descredenciamento, em qualquer das hipóteses abaixo:

I - a pedido do credenciado, mediante requerimento escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data em que pretende se desligar, dirigido à Seção de Perícias, Inspeções, Gestão do Banco de Dados e dos Honorários Periciais do Estado do Paraná;

II - pelo Tribunal ou mediante representação do magistrado, quando houver descumprimento de qualquer norma deste edital, do Provimento Conjunto Presidência/Corregedoria nº 2/2016 ou por outro motivo relevante.

Parágrafo único - O descredenciamento na hipótese do inciso I não desobriga os peritos de concluírem os trabalhos que houverem iniciado, assim como de responderem a quesitos e/ou indagações das autoridades requisitantes concernentes aos documentos por eles elaborados.

Art. 12. A permanência do profissional ou do órgão técnico ou científico ficará condicionada ao cumprimento dos deveres técnicos e éticos, e à ausência de impedimentos ou de restrições ao exercício profissional.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Art. 14. Expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), em jornal de grande circulação no Estado e no sítio oficial do TRT/PR (www.trt9.jus.br), em "Fornecedores e Peritos", perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Edital para Credenciamento nº 1, de 25 de fevereiro de 2011 (para Tradutores e Intérpretes em Libras), e o Edital de Credenciamento nº 1, de 6 de agosto de 2014 (para Peritos, Tradutores e Intérpretes).

Curitiba, 26 de janeiro de 2017.



Desembargador **ARNOR LIMA NETO**
Presidente